



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006042122

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 209/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 562/2019**

## 1. Histórico

**O Colégio Estadual São Geraldo**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.679.776/0001-80, localizado na Rua 01, s/n, Vila Leo Lince, no município de Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

## 2. Análise

**O Colégio Estadual São Geraldo** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 789/2016/ e EJA a partir de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A escola está em bom estado para funcionamento, conta com Alvará de Vigilância Sanitária e de Funcionamento. O Certificado do Corpo de Bombeiros tem validade por três meses, até outubro de 2019, devido aos ajustes a serem feitos no prédio. Conta com pátio descoberto, quadra de esportes coberta, todos os departamentos administrativos e pedagógicos estruturados e biblioteca.

Dados estatísticos de 2018: dos 511 matriculados, houve uma reprovação de 55 e 73 foram transferidos.

O IDEB alcançado em 2017 foi de 5.6.

O acervo soma um número total de 4.570 exemplares diversos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 48 turmas ativas, 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 14 dos 62 professores ministram outras disciplinas diferentes daquela em que são licenciados; uma é professora de apoio e ministra história e geografia, porém não houve detalhamento de sua formação; outro é formado em música e está cursando matemática e ministra também física e geografia, e ainda outro está cursando ensino superior e um último não é licenciado.

3. Não possui laboratório de informática em funcionamento
4. O Regimento escolar apresenta impropriedade no Artigo 57, que prevê no conselho de classe a soberania em suas decisões.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual São Geraldo**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.679.776/0001-80, localizado na Rua 01, s/n, Vila Leo Lince, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e reprovação.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades*

*pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo mantenha atualizado o Certificado do Corpo de Bombeiros e demais documentos.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8871441** e o código CRC **40CB1C27**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006042122



SEI 8871441